



## Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

R. Marcelino Pinto Teixeira, 50  
Parque Industrial Ramos de Freitas - Embu das Artes - SP  
CEP 06.816-000 - Tel.: (11) 4785-1555  
[www.cmembu.sp.gov.br](http://www.cmembu.sp.gov.br)

### PROJETO DE LEI

Estabelece penalidades para estabelecimentos comerciais que venderem bebidas adulteradas no município de Embu das Artes.

#### A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES APROVA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica estabelecido que os estabelecimentos comerciais situados no município de Embu das Artes que comercializarem bebidas adulteradas estarão sujeitos às penalidades previstas nesta Lei.

Art. 2º A venda de bebida adulterada, em qualquer quantidade, será considerada infração grave e sujeitará o responsável pelo estabelecimento às seguintes penalidades:

I - Multa no valor de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais), conforme a gravidade da infração, a ser determinada pela fiscalização competente;

II - Cassação do alvará de funcionamento do estabelecimento, nos casos em que a infração for considerada de maior gravidade ou reincidência.

Art. 3º A fiscalização sobre o cumprimento desta Lei será realizada pelos órgãos competentes do município.

Art. 4º Para fins desta Lei, entende-se por "bebida adulterada" qualquer bebida cuja composição ou características tenham sido alteradas de forma ilícita, comprometendo a saúde e a segurança do consumidor.

Art. 5º Em caso de reincidência, a multa será aplicada em dobro e a cassação do alvará de funcionamento será considerada automaticamente, independentemente de outras sanções.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Autenticar documento em <https://nopapercloud.cmembu.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 330031003000350034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





## Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

R. Marcelino Pinto Teixeira, 50  
Parque Industrial Ramos de Freitas - Embu das Artes - SP  
CEP 06.816-000 - Tel.: (11) 4785-1555  
[www.cmembu.sp.gov.br](http://www.cmembu.sp.gov.br)

### JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa estabelecer medidas rigorosas para combater a comercialização de bebidas adulteradas no município de Embu das Artes, com o intuito de proteger a saúde e a segurança da população local, além de assegurar que os estabelecimentos comerciais atuem de maneira ética e responsável. A adulteração de bebidas alcoólicas, especialmente em sua comercialização, representa um risco considerável à saúde pública, uma vez que a alteração de suas características e composição pode envolver o uso de substâncias tóxicas ou prejudiciais. Infelizmente, casos de envenenamento e intoxicação por bebidas adulteradas têm se tornado cada vez mais frequentes em diversas regiões, colocando em risco não apenas a vida de quem consome, mas também a integridade social. Este projeto é fundamentado na necessidade de reforçar o controle sobre os estabelecimentos comerciais que comercializam bebidas, garantindo que as práticas comerciais estejam em conformidade com as normativas sanitárias e de segurança alimentar. A proposta busca, assim, desestimular a adulteração de produtos e responsabilizar de maneira rigorosa os infratores.

Dessa forma, a aprovação desta lei é uma medida fundamental para fortalecer a confiança dos munícipes nos produtos que consomem, bem como para a construção de um comércio mais justo e saudável em nossa cidade.

Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes  
Plenário "Mestre Gama", 2 de outubro de 2025.

**URIEL BIAZIN – PT  
VEREADOR**



Autenticar documento em <https://nopapercloud.cmembu.sp.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 330031003000350034003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira -  
ICP-Brasil.

